

Número do funcionário	Nome
10 211	Mário Alberto Rodrigues Silva.
3 353	Miguel José C. Almeida Barbosa.
53 313	Nazaré Anjos Cortinhas Carvalho.
10 897	Rita Maria M. Silva Lopes.
13 214	Rosalina Bernardo Madeira Magro.
10 417	Sílvia Maria Barros Nunes.
4 671	Suzana Gabriela F. G. Brito Zorro.
12 062	Wanda Marina S. Carvalho Santos.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Seguros de Portugal

Edital n.º 91/2006 (2.ª série). — *Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros.* — Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 6 de Junho de 2005, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, ficam notificados os seguintes mediadores de seguros que, por deliberação do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal de 31 de Maio de 2005, foi decidido proceder ao cancelamento das suas inscrições como mediadores de seguros, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, com o fundamento de que, tendo existido alteração aos elementos dos processos iniciais, estes mediadores não regularizaram as suas inscrições junto deste Instituto dentro do prazo legal estabelecido para o efeito na referida disposição legal:

Número de mediador	Nome	Autorização
4015760	Agostinho José Pereira Ribeiro	Vida e não vida.
4137565	Ana Catarina Caldas Custódio Silva	Vida e não vida.
4028705	António Guilherme Barbosa Leite Perry	Vida e não vida.
4027956	António Jorge Pinto Ferreira Alves	Vida e não vida.
4016181	Fernando Santos Machado	Vida e não vida.
4121619	Jaime Alberto Moreira Mendes	Vida e não vida.
4076109	José Francisco Guerreiro	Vida e não vida.
4152204	José Miguel Perlico Machado Brandão	Vida e não vida.
4010900	José Manuel Pinto Barbosa	Vida e não vida.
4163480	Luís Miguel Dionísio Sousa	Vida.
4065143	Maria Fernanda Gomes Silva Abreu	Vida e não vida.
4162736	Rui Manuel Monteiro Sousa	Vida.
4122339	Sérgio Hernani Santos Maroco	Vida e não vida.
4155878	Vanessa Alexandra Santos Coelho	Não vida.

6 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *António Egídio Reis*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4985/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3697 AS (ED.05), «Airfield aircraft arresting systems».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, com data coincidente com a data de ratificação nacional.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4986/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a de promulgação definida pela autoridade OTAN competente, no Exército, na data coincidente com a de ratificação nacional, e na Força Aérea três meses após a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4987/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1310 RAS — (ED.04) (RD1), «Design criteria for replenishment aspects of new construction naval vessels».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a de ratificação nacional.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4988/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit».

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4989/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter».

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4990/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a de ratificação nacional com a reserva de apenas o aplicar, quando possível, em futuras aquisições destes equipamentos, no Exército e na Força Aérea na mesma data, este último com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4991/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a da ratificação nacional e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar no sistema de formação.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4992/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional,

quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 4993/2006 (2.ª série). — O artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determina que a selecção dos mediadores habilitados a prestar serviços de mediação junto dos julgados de paz seja feita por concurso curricular aberto para o efeito, regulamentado por portaria aprovada pelo Ministro da Justiça.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 225/2005, de 28 de Dezembro, procedeu-se à criação de quatro novos julgados de paz, a instalar na Trofa, em Coimbra, em Sintra e em Santa Maria da Feira, os quais importa pôr em funcionamento.

As circunstâncias do caso concreto, nomeadamente a urgência na instalação dos novos julgados de paz, não permitem, face ao tempo disponível, a realização de um concurso público de selecção curricular tendo em vista a selecção de mediadores e a subsequente criação de listas de mediadores para funcionar nos novos julgados de paz.

Nestes termos, importa assegurar, ainda que de forma transitória e enquanto tal concurso não se encontra realizado, a prestação de serviços de mediação nos julgados de paz a instalar.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Até que o concurso de selecção de mediadores se encontre concluído e a lista definitiva aprovada e publicada, a lista dos mediadores inscritos no julgado de paz mais próximo, em termos territoriais, deve passar a servir transitoriamente o julgado de paz a instalar, nos seguintes termos:

- O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Coimbra deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares;
- O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz da Trofa deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz do Porto;
- O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Sintra deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Lisboa;
- O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Os mediadores com inscrição em vigor nos Julgados de Paz referidos no artigo anterior podem manifestar a sua intenção em prestar, a título transitório, serviços de mediação junto dos novos Julgados de Paz.

Artigo 3.º

Compete ao director-geral da Administração Extrajudicial aprovar e fazer cumprir as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços de mediação dos julgados de paz.

6 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.